

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Jilmar Tatto)

Determina o uso do transporte escolar por todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina o uso do transporte escolar por todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º Todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio serão conduzidos exclusivamente por transporte escolar coletivo, público ou privado, aos estabelecimentos de ensino onde frequentam os cursos em que estejam matriculados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é racionalizar a condução dos escolares, por meio do transporte escolar público ou privado, de forma a se evitar a concentração de veículos particulares no entorno das escolas, nas horas de entrada e saída dos alunos.

Essa concentração diária, ao longo de todo o ano letivo, causa inúmeros problemas de trânsito, como congestionamentos, insegurança

stress e acidentes. Não seria de admirar se essas adversidades até venham a influir negativamente no rendimento escolar dos alunos.

Com o serviço de transporte escolar sendo utilizado por todos, esses inconvenientes seriam eliminados e ganharíamos em qualidade de vida e ambiental e reduzira de forma significativa a poluição do ar.

O objetivo do projeto é evitar que pais conduzam os seus filhos de maneira individual. Esta é uma atitude pedagógica para o conjunto de alunos, visto que não haveria distinção entre ou mesmo do ponto de vista econômico, situação bastante presente nessa faixa etária, além de incrementar a indústria de vans, ônibus e micro-ônibus gerando emprego e renda no nosso país.

Sala das Sessões, em de Outubro de 2011.

Deputado JILMAR TATTO